



ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ 35.445.527/0001-04

Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro

CEP – 56.828-000

TELE/FAX (87) 3854-8156 – EMAIL – pmquixaba@ig.com.br

LEI Nº 205/2009

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PISO SALARIAL PARA O MAGISTÉRIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICIPIO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação e deliberação do PODER LEGISLATIVO, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, nos moldes do art. 129, §1º e 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica Instituído o Piso Salarial de Magistério Público Municipal e funções abaixo especificadas, de acordo com a Lei Federal Nº 11.738/2008, de acordo com a Lei Municipal 003/2005



ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ 35.445.527/0001-04

Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro

CEP – 56.828-000

TELE/FAX (87) 3854-8156 – EMAIL – pmquixaba@ig.com.br

I - PROFESSORES ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO :

- I - **Professor do Magistério (MAG) Classe “A”** - é o detentor de habilitação específica, obtida em curso de formação de professores, como o A1-Pedagógico ou outro equivalente, A2-licenciatura em Pedagogia, A3-Especialização, A4-mestrado e A5-doutorado que atua na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental e anos iniciais da Educação de Jovens e Adultos.

- II - **Professor do Magistério (MAG) Classe “B”** - é o detentor de habilitação específica, obtida em curso superior, correspondente à B1-Licenciatura Plena na área que atuam, B2-Especialização, B3-Mestrado e B4-Doutorado, atuando nos anos finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, na área para qual foi habilitado.

II - FUNÇÕES GRATIFICADAS :

- Diretor Escolar;
- Diretor Adjunto;
- Coordenador Pedagógico;
- Supervisor Escolar.
- Diretor de Departamento
- Secretário de Escolas
- Orientador Educacional

Art 2º - Os salários base das classes funcionais serão apresentados conforme tabelas I e II em anexo.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ 35.445.527/0001-04

Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro

CEP – 56.828-000

TELE/FAX (87) 3854-8156 – EMAIL – pmquixaba@ig.com.br

Parágrafo único: Valores em R\$ (de uma classe para outra os valores de diferenciação são: 15% de magistério para licenciatura, 20% licenciatura para Especialização, 20% Especialização para Mestrado, e 20% de Mestrado para Doutorado, um nível para outro tomando por base o inicial será de 5%, 10%, 15%, 20% e 25%) .

Art. 3º – A jornada de trabalho será de 30 horas semanais, sendo 20 (vinte) horas em sala de aula, 5 (cinco) horas de departamento na escola e/ou Secretaria de Educação e 5 (cinco) em horas atividades (estudos e outras atividades didáticas)

Art 4º - Os membros do Grupo Magistério, designados para o exercício da função de Diretor escolar e Diretor Adjunto, farão jus a uma gratificação de função de acordo com o nível e classe a que pertence, variando este valor de acordo com a quantidade de alunos do estabelecimento de ensino que ocupe a função, conforme Tabelas IV e V.

Parágrafo Único - Para todos os cargos gratificados exige - se no mínimo Licenciatura Plena.

Art 5º - Os membros do grupo magistério designados para as funções de Orientador Educacional, Coordenador Pedagógico, supervisor de Escola e Secretários de Escola receberão gratificação de 30% de acordo com a classe e nível a que pertence; Diretor de Departamento, 45%.

Art 6º - Jornada de trabalho maior que a definida nas Tabelas I e II, implicará diferenciação para mais no fator de equivalência da escala de remuneração mensal dos docentes.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ 35.445.527/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000
TELE/FAX (87) 3854-8156 – EMAIL – pmquixaba@ig.com.br

Art 7º - Os adicionais por tempo de serviços deixarão de existir em virtude de já comporem a nova base salarial e piso nacional.

Art 8º – Farão jus à gratificação de difícil acesso, aqueles profissionais do magistério que trabalharem em escolas da zona rural consideradas de difícil acesso, tendo como base a sua formação, no nível classe a que pertencem.

Parágrafo Único: Para ser considerado de difícil acesso, a escola deve em percurso de ida e volta ser localizada a mais de 3 (três) quilômetros de distância da residência do profissional do magistério e não houver meios de transportes regulares ligando essas regiões, incluindo-se neste o transporte escolar, conforme tabela III dos anexos.

Art 10 – Para os profissionais ocupantes de função de docência farão jus a gratificação de regência de classe, de 12% (doze por cento), de acordo com o nível e classe a que pertença.

Art 11 - Aos docentes contratados por excepcional interesse público, para as séries finais serão remunerados de acordo com o nível I da Classe A

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros retroagirão à data de 1º de julho de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2009.


JOSÉ PEREIRA NUNES
PREFEITO



ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ 35.445.527/0001-04

Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro

CEP – 56.828-000

TELE/FAX (87) 3854-8156 – EMAIL – pmquixaba@ig.com.br

TABELA I

**ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS**

Professor do Magistério (MAG) Classe “A”

NÍVEL CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
A1	R\$ 627,48	R\$ 658,85	R\$ 691,80	R\$ 726,39	R\$ 762,71	R\$ 800,84
A2	R\$ 726,39	R\$ 762,71	R\$ 800,84	R\$ 840,89	R\$ 882,93	R\$ 927,08
A3	R\$ 882,93	R\$ 927,08	R\$ 973,43	R\$ 1.022,10	R\$ 1.073,21	R\$ 1.126,87
A4	R\$ 1.073,21	R\$ 1.126,87	R\$ 1.183,21	R\$ 1.242,37	R\$ 1.304,49	R\$ 1.369,72
A5	R\$ 1.304,49	R\$ 1.369,71	R\$ 1.438,20	R\$ 1.510,11	R\$ 1.585,62	R\$ 1.664,90



ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ 35.445.527/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000
TELE/FAX (87) 3854-8156 – EMAIL – pmquixaba@ig.com.br

TABELA II

**ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS**

Professor do Magistério (MAG) Classe “B”

B1	R\$ 882,93	R\$ 927,08	R\$ 973,43	R\$ 1.022,10	R\$ 1.073,21	R\$ 1.126,87
B2	R\$ 1.126,87	R\$ 1.183,21	R\$ 1.242,37	R\$ 1.304,49	R\$ 1.369,72	R\$ 1.438,20
B3	R\$ 1.369,72	R\$ 1.438,21	R\$ 1.510,12	R\$ 1.585,62	R\$ 1.664,90	R\$ 1.748,15
B4	R\$ 1.664,90	R\$ 1.748,15	R\$ 1.835,55	R\$ 1.927,33	R\$ 2.023,70	R\$ 2.124,88



ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ 35.445.527/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000
TELE/FAX (87) 3854-8156 – EMAIL – pmquixaba@ig.com.br

TABELA III

ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS

Gratificação de difícil acesso.

Nível	Distância	Percentual
I	03 a 06 km	10%
II	07 a 10 km	15%
III	11 a 15 km	20%



ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ 35.445.527/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000
TELE/FAX (87) 3854-8156 – EMAIL – pmquixaba@ig.com.br

TABELA IV

ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS

Tabela de Gratificação para Diretor Escolar

ESCOLA	Nº de Alunos	Percentual
NÍVEL I	Com 100 Alunos	10%
NÍVEL II	101 a 200 Alunos	20%
NÍVEL III	201 a 400 Alunos	30%
NÍVEL IV	401 a 800 Alunos	40%
NÍVEL V	Acima de 800	50%



ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ 35.445.527/0001-04

Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro

CEP – 56.828-000

TELE/FAX (87) 3854-8156 – EMAIL – pmquixaba@ig.com.br

TABELA V

Amesco XI

Diretor Adjunto

ESCOLA	Nº de Alunos	Percentual
NÍVEL I	Com 100 Alunos	5%
NÍVEL II	101 a 200 Alunos	10%
NÍVEL III	201 a 400 Alunos	20%
NÍVEL IV	401 a 800 Alunos	30%
NÍVEL V	Acima de 800	40%